



MPV 869

00176
EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR Dep. José Guimarães	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/02
------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 55-K da MP nº 869/2018:

“Art. 55-K. Sem prejuízo da atuação do Ministério Público, a aplicação das sanções previstas nesta Lei compete à ANPD,” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a MP, a ANPD terá exclusividade para aplicar sanções na hipótese de tratamento de dados em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo. Esta exclusividade legal hoje conflitaria, com o papel exercido pelo Ministério Público, que tem atuado de forma proativa, mesmo antes da vigência da lei, para propor termos de ajustes de conduta e multas em caso de vazamento ou outros incidentes envolvendo dados pessoais.

De forma a preservar a atuação do Ministério Público, apresentamos a presente emenda.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/19690.79741-55